

Estatuto da Associação de moradores do Conjunto Habitacional Antonio Carlos Magalhães - AMCHAC

Capítulo 1

da denominação, sede, natureza, objetivo,
missão, público alvo de atuação.

Art. 1º A Associação de moradores do Conjunto Habitacional Antonio Carlos Magalhães, pela constituição uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica sobre o assunto, de acordo com a Lei nº 10406, novo código civil brasileiro, que altera o artigo 1º e 2º, do capítulo III inciso I deste estatuto, sendo em vista o dispositivo nos Art. 3º e 9º da Lei 8742 (LOAS), de dezembro de 1993.

Art. 2º A Associação de moradores do Conjunto Habitacional Antonio Carlos Magalhães, doravante denominada neste estatuto de AMCHAC é uma Associação de Assessoramento, atendimento e de defesa e Garantia de direitos, que presta serviços de forma continuada e planejada aos seus beneficiários famílias e indivíduos em vulnerabilidade social e pessoal.

Art. 3º. A sede da AMCHAC será permanentemente no caminho 91, nº 45 no referido conjunto.

A AMCHAC foi fundada em 02 (dois) de novembro de 1994.

Art. 4º. AMCHAC terá como objetivo de forma continuada promover a integração de seus moradores, o bem estar da comunidade, como a melhoria das condições de vida e de saúde de seus associados e moradores,

tendo como público alvo crianças, jovens, adolescentes e adultos, a fim de lhes dar um novo universo de oportunidade que está surgindo no século XXI.

Art. 5º. A missão da AMCHAC é de defesa do interesse comum a todos que compõem a jurisdição desta entidade, promovendo programas e projetos na área de educação, cultura e esporte, capacitação de geração emprego e renda, palestras, encontros, viagens beneficentes e outros eventos que venha beneficiar a comunidade.

Art. 6º. A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Capítulo II

dos sócios

Art. 7º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenham obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Art. 8º. Ficam criados 06 (seis) categorias de sócios, a saber: sócio contribuintes, sócio Beneméritos, sócio Remidos, sócio Mantenedores e sócio diretor.

1º sócios contribuintes são todos aqueles sócios que mantenham a taxa de contribuição estipulada pela assembleia geral em dia com a instituição

2º sócios Benemérito é todo aquele que desinteressadamente prestam inestimável colaboração para o desenvolvimento e construção dos fins da associação

3º Sócio Honorário - São todos aqueles que se distingue, quer na Associação, quer na Sociedade Civil, por atos ou fatos dignos de louvor e reconhecimento público.

4º Sócio Remido São todos aqueles que participaram da fundação e formação da primeira diretoria e ficam desobrigados de contribuição financeira.

5º Sócio Mantenedor - São todos aqueles que auxilia a associação e dela participa com seus préstimos, mas sem serem membros da diretoria ou contribuinte.

6º Sócios diretores são todos aqueles que estiverem a frente da AMCHAC.

Art. 9º Somente terá direito a voto na assembleia, os sócios diretor, ou sócios contribuinte que estiverem cadastrados e com suas obrigações em dia com a Tesouraria.

Art. 10º Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais.

Art. 11º Os membros da sociedade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12º A associação será dirigida por uma diretoria convidada pelo presidente eleito em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, os diretores poderão ser afastados dos cargos após 3 (três) faltas seguidas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões salvo aviso antecipado.

Art. 13º A diretoria será composta dos

seguintes diretores: Diretor presidente,
Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário,
Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio
e Diretor jurídico.

1º - Serão atribuições do Diretor Presidente:

- I - Representar a AMCHAC ativa e passivamente, isoladamente ou em conjunto, com o Diretor Tesoureiro, judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões com os demais membros da diretoria;
- III - convocar a assembleia geral quando achar necessário;

IV - manter informados os demais membros da diretoria de todo e qualquer ato ou fato envolvendo os interesses da entidade.

2º - Serão atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento.

3º - Serão atribuições do Diretor Secretário guardar as atas das reuniões da AMCHAC e estar sempre presente em companhia do Presidente onde este estiver representando a entidade.

4º - Serão atribuições do Diretor Tesoureiro além da prerrogativa no item 1, do inciso I. do Art. 14º.

I. Assinar juntamente com o presidente, os documentos ou cheques que impliquem pagamento pela AMCHAC. O tesoureiro e o presidente podem solicitar cartão individualmente para, solicitar saldo de conta corrente, conta poupança e outras aplicações financeiras.

II. manter sob sua responsabilidade os valores e objetos pertencentes a sociedade.

5º - Será atribuição do Diretor de Patrimônio, manter em bom estado de conservação os bens e imóveis da AMCHAC além de observar para que não sefa dilapidados.

6º - Será atribuição do Diretor jurídico o assessoramento à entidade em todos os atos que se fizerem necessário, a exemplo de contratos, sacramentos de doações e outros eventos, promovendo a defesa da entidade em juízo.

Art. 14º - Qualquer membro será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições

Capítulo IV

do Conselho Fiscal

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de Presidente e mais dois membros, também comitadados pelo presidente com seus mandatos iguais ao do Presidente.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal encerrarão os seus cargos até a primeira assembleia geral Ordinaria que se realizara após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem as @ atribuições e os poderes que serão conferidos por lei.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião quando for necessário, convocada pelo presidente, quando por o caso para prestação de contas ou substituir o conselho Fiscal ou outros membros.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da AMCHAC exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleição da nova diretoria por remissão em exercício.

As deliberações que se referem a estes casos e exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com, menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da AMCHAC, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia, salvo quando o motivo de convocação importar em apuração da responsabilidade do Presidente a sua destituição caso em que assumirá a direção da assembleia, o Vice-Presidente.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º O patrimônio social será constituído das contribuições de seus sócios, doações, subvenções e legados.

Art. 23º A alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais da AMCHAC somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24º O exercício social terá a duração de um ano, terminando 2 de novembro de cada ano.

Art. 25º No fim de cada exercício social a diretoria fará elaboração com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII

DA LIQUIDACÃO

Art. 26º A AMCHAC poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 27º A AMCHAC também poderá ser extinta por deliberação legal.

Art. 28º No caso de extinção, competirá a assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 29º Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados. Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será doado à Fazenda do Estado do Distrito Federal ou da União.

~~Art. 30º~~ Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante a administração apenas por deliberação da maioria dos associados, especialmente reunidos em assembléia geral extraordinária para este fim.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e em estatuto.

Art. 32º Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 33º O presidente eleito poderá criar comissões para auxiliar a diretoria, nas áreas de esporte e lazer, saúde, urbanização e no social.

Art. 34º O presidente poderá promover festas, lanches ou atrações que venham beneficiar a comunidade.